



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
LAJEDO — PERNAMBUCO

LEI Nº 481/73

EMENTA - Extingue cargo municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lajedo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Extinto do quadro de pessoal permanente desta Prefeitura, o cargo, pertencente à unidade e sub-unidade, abaixo discriminados:

40 - SERVIÇOS FAZENDÁRIOS.

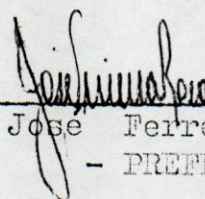
40.2-Serviço de Fiscalização.

1 Fiscal de Rendas, nível 13.

Art. 2º - Em consequência da extinção do cargo mencionado no artigo anterior, o funcionário ocupante, ficará em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajedo, 1º de novembro de 1973.



José Ferreira Rosa
- PREFEITO -

